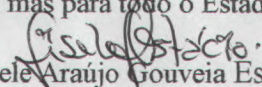
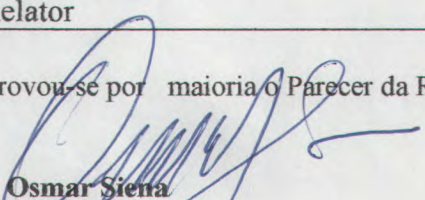


Conselho: CONSUN	Processo:23118.000894/97-02
Assunto: Implatação do curso de Medicina	
Interessado: Reitoria	
Relator(a) Gisele Araújo Gouvêa Estácio	
Câmara: Assuntos Educacionais e Comunitários	Parecer: 022/AEC
<p>I - Relatório: Trata o presente processo da criação do curso de Medicina na Universidade Federal de Rondônia - UNIR. CONSTA NO PROCESSO:</p> <p>a) PROJETO do curso composto das seguintes partes: apresentação, justificativa, objetivos, operacionalidade, recursos humanos, recursos materiais, bibliografia e anexos.</p> <p>b) PROTOCOLO DE INDENTIFICAÇÕES assinado pelo: Reitor da UNIR, Governador do Estado de Rondônia, Prefeito de Porto Velho, Presidente da Assembléia Legislativa, Secretário Estadual de Saúde, Conselho Estadual de Saúde, CRM, FIERO, SESI, SENAI, IEL FECOMÉRCIO, SESC, SENAC, UNIMED E SIMERO.</p> <p>c) Resolução 007/CIB/97 (COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE), ressaltando a relevância social do curso de Medicina em Rondônia;</p> <p>d) PARECER DO CNS (Conselho Nacional de Saúde) em resposta a consulta feita pelas Faculdades Integradas "Maria Coelho Aguiar" sobre a implantação do Curso de Medicina em Porto Velho/RO;</p> <p>e) Resolução 203/CNS, determinando que o processo de solicitação de criação de novos cursos, da área de saúde, a ser protocolado, inclua o parecer do Conselho Estadual de Saúde respectivo;</p> <p>f) DECRETO 2.207, de 15.04.97, que regulamenta alguns itens da Lei 9.394 (LDB); OFÍCIO 135/GR do Reitor da UNIR para o Secretário de Educação Superior - SESU/MEC, solicitando apoio no tocante á construção, equipamentos de laboratórios e contratação de pessoal;</p> <p>g) PARECER 137/CEN;</p> <p>Pedido de vistas do Professor José E. M. Melo - parecer 141/SEP.</p>	
<p>II - Da análise: Projeto ora analisado é o de criação do curso de Medicina nesta Instituição Federal de Ensino. É positiva a preocupação regional do projeto cujo objetivo principal é formar médicos voltados para contribuir para a resolução dos problemas de saúde prevalentes na área geo-educacional da UNIR, ou seja, no Estado de Rondônia.</p> <p>A Filosofia do projeto de integração do ensino com a assistência virá permitir uma maior aproximação do discente com a problemática da saúde do Estado.</p> <p>Regime de Curso, a estrutura curricular, a carga horária, as disciplinas, o currículo mínimo e o ementário, já analisados pelo CONSEPE, estão de acordo com a Legislação pertinente.</p> <p>Ressaltamos a necessidade de se observar a Resolução 057/CONSEPE/UNIR de 22.11.90, que cria o ciclo Básico, para que além da disciplina Metodologia Científica seja oferecida também os restantes do ciclo básico quais sejam, Filosofia, Sociologia, e Português, conforme já foi ressaltado quando da análise no CONSEPE. Outrossim, deve ser especificada a bibliografia para fim de adequação de acervo e planejamento pelo setor competente de novas aquisições.</p> <p>No tocante aos Recursos Humanos e Materiais, além das iniciativas na esfera do Ministério da Educação, deve-se preocupar de imediato todos os parceiros que assinaram o protocolo de intenções (fl.66) de cooperação técnica, científica e pedagógica para implantação e desenvolvimento do Curso de Medicina, bem como estabelecer contatos constantes com o legislativo Municipal, Estadual e Federal para buscar fontes administrativas e financeiras para estes recursos. No legislativo Estadual em particular deve-se buscar instrumentos jurídicos adequados para o uso da rede pública de saúde e de mais necessidades que se apresentarem.</p> <p>Por último deve-se formalizar uma equipe responsável para implantação do curso visando operacionalizar todas as providências retrocitadas, bem como a adequação funcional e administrativa dos setores acadêmicos como a DIRCA, Protocolo Acadêmico e Biblioteca.</p>	
<p>II - Parecer da Relatora: Tendo em vista as considerações acima e sobremaneira a importância da implantação do Curso de Medicina não só para a UNIR, mas para todo o Estado de Rondônia, sou de parecer favorável.</p> <p style="text-align: center;"> Gisele Araújo Gouvêa Estácio Relator</p>	
<p>II - Parecer do Plenário: Na 69ª sessão ordinária de, 31.07.97, aprovou-se por maioria o Parecer da Relatora.</p> <p style="text-align: center;"> Osmar Siena Presidente</p>	